



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### INFORMAÇÃO Interno/2024/20954

**ASSUNTO:**

Proposta de Normas de Funcionamento do Laboratório para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

#### Preâmbulo

O Laboratório para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de Mafra, doravante designado abreviadamente por LAB ODS, resulta de uma iniciativa municipal, inspirada nas políticas locais de concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que foram aprovados e adotados por todos os Estados-Membros das Nações Unidas, em 2015, e que estão na base da *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, cuja implementação, a nível mundial, nacional e local, irá contribuir para alcançar as metas de um futuro sustentável, para as pessoas e, também, para o meio ambiente.

O LAB ODS consiste num espaço dedicado à investigação, à pesquisa de soluções de inovação, de experimentação das mesmas, de colaboração ativa, visando a prossecução dos ODS, no âmbito das políticas de sustentabilidade do Município de Mafra.

As presentes normas de funcionamento visam a prossecução de uma gestão eficaz do LAB ODS, promovendo uma abordagem integrada e participativa, para pesquisar soluções, agilizar a sua experimentação e potenciar resultados significativos e impactantes no Município de Mafra, designadamente na malha do desenvolvimento do tecido económico local, na inclusão, equidade social, na defesa do ambiente e na qualidade de vida dos cidadãos e da comunidade local.

Assim:

- a) Atendendo ao consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), designadamente na alínea e) do artigo 9.º, no que concerne às tarefas fundamentais do Estado (entendido em sentido amplo) de, nomeadamente, "(...) *defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território*" e nos n.ºs 1 e 2, alínea e), do artigo 66.º, que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

estabelece que todos têm "(...) *direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender*" e que, "*Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos*", nomeadamente, "*Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana (...)*";

- b) Em consonância com o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, na sua atual redação, que aprovou as Bases da Política de Ambiente, a política de ambiente "(...) *visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos*", competindo ao Estado "(...) *a realização da política de ambiente, tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental*";
- c) Convocando a Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprova a Lei de Bases do Clima, que preconiza, no n.º 1 do artigo 14.º, que "(...) *as autarquias locais programam e executam políticas climáticas no âmbito das suas atribuições e competências, assegurando a sua coerência com os instrumentos de gestão territorial*";
- d) De acordo com as atribuições do Município, designadamente as previstas nas alíneas d), e) g), h), k), m), n) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na sua redação atual, nos domínios da educação, ensino e formação profissional; do património, cultura e ciência; da saúde; da ação social; do ambiente e saneamento básico; da promoção do desenvolvimento; do ordenamento do território e urbanismo; e da cooperação externa, bem como no uso das competências da Câmara Municipal, nomeadamente as plasmadas nas alíneas k), u), mm) e aaa) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, para "*Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município (...)*", "*(...) apoiar atividades (...) de interesse para o município*", "*Designar os representantes do município nos conselhos locais*"



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

e “*Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada (...)*”, conjugados com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;

- e) De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros, n.º 5/2023, de 23 de janeiro, que estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é mencionado que a implementação da Agenda 2030 pressupõe a respetiva integração nas políticas, processos e ações desenvolvidas das autarquias locais, implicando uma dinâmica de conjugação de esforços de uma multiplicidade de atores.

Vem a Câmara Municipal de Mafra, nos termos das disposições legais *supra* invocadas, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter as presentes Normas de Funcionamento do Laboratório para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ora criado, à Assembleia Municipal de Mafra, tendo em vista a sua aprovação.

### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios Gerais**

##### **Artigo 1.º**

#### **Natureza e Objetivos**

1. O LAB ODS resulta de uma iniciativa promovida pelo Município de Mafra, que consiste na criação de um espaço que reveste uma natureza multidisciplinar, com o propósito de fomentar a investigação, a pesquisa de soluções de inovação, a experimentação das mesmas e a cooperação para a prossecução da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aplicáveis no contexto local, no âmbito das políticas de sustentabilidade do Município de Mafra.
2. O LAB ODS tem como objetivos, designadamente:
  - a) Promover a sensibilização e a educação para a sustentabilidade;
  - b) Apoiar a criação de projetos e iniciativas conjuntas entre diferentes setores da sociedade;
  - c) Incentivar a investigação e o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios da sustentabilidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

- d) Promover a cultura de inovação e experimentação de novas soluções;
- e) Monitorizar o progresso da implementação dos ODS no Município de Mafra.

### **Artigo 2.º**

#### **Visão, Missão e Valores**

O LAB ODS assume-se como um espaço criativo e dinâmico estruturado na visão, missão e valores seguintes:

- a) Visão para o futuro, constituindo-se num espaço de referência para a promoção da sustentabilidade no Município de Mafra, desempenhando um papel fulcral na colaboração, inovação e educação.
- b) Missão principal de mobilizar a comunidade para a ação conjunta e concertada em prol dos ODS, através da criação de um ambiente propício à cocriação, à aprendizagem e à partilha de conhecimentos.
- c) Valores para a:
  - i) Participação e o envolvimento ativo de todos os membros da comunidade;
  - ii) Colaboração e trabalho conjunto entre diferentes setores da sociedade;
  - iii) Inovação e procura por soluções criativas e inovadoras para os desafios da sustentabilidade;
  - iv) Educação e promoção da educação para a sustentabilidade em todas as faixas etárias;
  - v) Responsabilidade e compromisso com a construção de um futuro mais sustentável para Mafra.

### **Artigo 3.º**

#### **Domínios de Atividade**

O LAB ODS de Mafra atuará nos seguintes domínios:

- a) Sensibilização e Educação: promoção de ações de sensibilização e educação, capacitação e formação para a sustentabilidade, dirigidas a diferentes públicos, podendo integrar estágios curriculares e profissionais;
- b) Colaboração: apoio à criação de projetos e iniciativas conjuntas entre diferentes setores da sociedade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

- c) Investigação: apoio à investigação e ao desenvolvimento de soluções inovadoras que prossigam os desafios da sustentabilidade;
- d) Inovação: pesquisa e promoção da cultura de inovação e da experimentação de novas soluções e ideias convergentes com a prossecução da implementação dos ODS;
- e) Monitorização: monitorização do progresso das atividades, neste âmbito, desenvolvidas, tendo como referência a prossecução da implementação dos ODS no Município de Mafra.

### Artigo 4.º

#### **Competências**

O LAB ODS de Mafra assumirá as seguintes atividades:

- a) Organizar *workshops*, seminários e outras atividades de sensibilização, educação e capacitação técnica para a sustentabilidade;
- b) Apoiar a criação de projetos e iniciativas conjuntas entre diferentes setores da sociedade;
- c) Divulgar boas práticas e soluções inovadoras para os desafios da sustentabilidade;
- d) Promover a participação da comunidade na discussão e implementação dos ODS;
- e) Colaborar com outras entidades na promoção da sustentabilidade em Mafra;
- f) Realizar outras atividades passíveis de se enquadrar na visão, missão e valores do LAB ODS de Mafra, aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador designado.

## CAPÍTULO II

### **Organização e Funcionamento**

#### Artigo 5.º

#### **Composição e Direção**

1. O LAB ODS será constituído por uma equipa multidisciplinar designada por Equipa MMS - Mafra Mais Sustentável, integrada por profissionais habilitados, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

2. O LAB ODS será dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra ou por Vereador designado.
3. A Equipa MMS - Mafra Mais Sustentável será responsável por:
  - a) Gerir a utilização dos espaços e equipamentos do LAB ODS;
  - b) Assegurar a manutenção prudente e o bom funcionamento dos respetivos espaços e equipamentos;
  - c) Promover a partilha dos espaços e equipamentos entre os diferentes utilizadores, nomeadamente propondo a utilização que se revele adequada e estritamente necessária dos mesmos, por terceiros, quando tal se justifique, designadamente através de acordos de parceria, para:
    - i. Realização de *workshops*, seminários, reuniões e outras atividades relacionadas com os ODS;
    - ii. Desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento;
    - iii. Implementação de iniciativas de educação para a sustentabilidade;
    - iv. Funcionamento de empresas e organizações que trabalham na área da sustentabilidade.

### Artigo 6.º

#### **Funcionamento**

A atividade do LAB ODS de Mafra poderá ser desenvolvida considerando áreas funcionais e, ou projetos específicos, aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador designado, podendo, ainda, a Equipa MMS - Mafra Mais Sustentável constituir equipas de trabalho, para o desenvolvimento dos trabalhos.

### Artigo 7.º

#### **Participação em Projetos de Investigação**

1. A Equipa MMS - Mafra Mais Sustentável do LAB ODS de Mafra poderá, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador designado, participar em projetos de investigação e desenvolvimento relacionados com os ODS, em parceria com outras entidades públicas, privadas e do terceiro setor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

2. O Município de Mafra poderá, designadamente sob proposta da Equipa do LAB ODS de Mafra, celebrar acordos de parceria com instituições de ensino e formação profissional para a realização de estágios curriculares e profissionais.
3. Após aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador designado, os cidadãos poderão ser acolhidos no LAB ODS de Mafra para a realização de estágios curriculares e profissionais, em áreas relacionadas com os ODS.
4. Os estágios curriculares e profissionais a realizar no LAB ODS de Mafra conformar-se-ão à legislação em vigor e às suas normas de funcionamento.
5. A participação em projetos de investigação e desenvolvimento e a realização de estágios curriculares e profissionais no LAB ODS de Mafra constituem uma oportunidade para os participantes desenvolverem conhecimentos e competências na área da sustentabilidade, contribuindo para a implementação dos ODS em Mafra.

### Artigo 8.º

#### **Divulgação**

1. O LAB ODS compromete-se a disponibilizar, designadamente através dos canais previstos no número seguinte, informações sobre o desempenho das atividades no mesmo desenvolvidas e os resultados alcançados, de forma transparente e próxima do cidadão, promovendo, designadamente, a participação pública.
2. A divulgação de informações do LAB ODS poderá ser feita através de diferentes canais, nomeadamente:
  - a) Página eletrónica institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *Internet*;
  - b) Redes sociais da Câmara Municipal de Mafra;
  - c) *Newsletters*;
  - d) Brochuras e outros materiais informativos;
  - e) Meios de comunicação social.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **CAPÍTULO III**

### **Gestão de Espaço e Equipamento**

#### **Artigo 9.º**

#### **Instalações do LAB ODS**

1. As atividades do LAB ODS, designadamente as de investigação, formação, a realização de reuniões e eventos, relacionados com os ODS, serão desenvolvidas nas instalações da *Business Factory* de Mafra, situada na Rua Primeiro de Maio, n.º 1.
2. O LAB ODS poderá também possuir um espaço virtual, o qual deverá, designadamente:
  - a) Ser de fácil acesso a todos os membros da Equipa MMS - Mafra Mais Sustentável e à comunidade;
  - b) Divulgar informações atualizadas sobre os ODS e sobre as atividades ODS, designadamente as desenvolvidas no LAB ODS;
  - c) Facilitar a comunicação e colaboração entre os diferentes *stakeholders*.

### **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 10.º**

#### **Casos Omissos**

Quaisquer questões que não se encontram expressamente estatuídas nas presentes Normas ou eventuais dúvidas de interpretação decorrentes da sua aplicação serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo ouvir a Equipa do LAB ODS de Mafra, atenta à visão, missão e valores do LAB ODS.

#### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes Normas de funcionamento produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação, pela Assembleia Municipal de Mafra.